PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.549 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) com as seguintes rubrica: 02.04.02.10.301.0009.2071.33.90.39 1.55.00.
02.04.02.10.303.0009.2134.33.90.30 1.55.00.

Parágrafo único – Como recursos para a abertura do crédito suplementar mencionado, fica o Município autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação em virtude da abertura da rubrica orçamentaria na receita 1722.33.00 1.55.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 18 / 09 / 2017
Ass. Paulo Lucio
Presidente

Pains, 17 de Agosto de 2017.

MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a Zero
Sala das Sessões 26 / 10 / 17
Ass. Paulo Lucio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 58 / 2017
Data 23 / 08 / 17 hora 16:50
Recebido por Orzilia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA.

Parecer ao Projeto de Lei n.° 1.547/2.017 – Poder Executivo – Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2017 e dá outras providencias.

I – Relatório.

O Prefeito Municipal propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento de 2017, do município.

Afirma que tal suplementação se faz necessária, tendo em vista, a Resolução SES/MG n° 5841de 10/08/2017, que destinou recursos para o Município.

O parecer jurídico é contrário, pois, entende que o texto do Projeto de Lei, não está redigido com clareza, apontando falhas, na identificação da rubrica orçamentária, bem como no que se refere a que tipo de crédito seria aberto na Lei Orçamentária, Extraordinário, Especial ou Suplementar.

É o que basta relatar.

II – Análise.

As falhas apontadas pelo Parecer Jurídica, foram sanadas, e ou na verdade, podem ser esclarecidas, analisando alguns pontos, tópicos e a Lei Orçamentária, 1.346/2.016.

Quanto ao crédito, em contato com o Setor Contábil da Prefeitura Municipal, o Sr. Contador, Vilmar Borges, esclareceu que se trata de abertura de crédito suplementar, contudo, na forma de valor, e não de percentual, como normalmente é aprovado por esse Legislativo, portanto, não há ilegalidade.

No que se refere as rubricas orçamentárias abertas, na verdade, analisando a Lei 1.346/2016, podemos verificar que as rubricas são:

02.04.02.10.301.0009.2071.33.90.39 1.55.00

02.04.02.10.303.0009.2134.33.90.30 1.55.00

Dissecando a rubrica 02.04.02.10.301.0009.2071.33.90.39 1.55.00, temos:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.009.2134 – Manutenção Programa Assistência Farmácia Básica

33.90.30 – Material de Consumo

1.55.00 – Transferência Recursos Fundo Estadual de Saúde

Dissecando a rubrica, 02.04.02.10.301.0009.2071.33.90.39 1.55.00 temos:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.009.2071 – Manutenção Programa Convênios Resoluções Congeneres

33.90.39 – Serviços de terceiros pessoas jurídicas

1.55.00 – Transferência Recursos Fundo Estadual de Saúde

Conforme acima demonstrado, a rubrica orçamentária, esta devidamente identificada, portanto, não existe a falha apontada.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2.017.

Deusdedit Alves André.
Presidente Comissão Justiça e Redação.

Marcio José do Couto.
Presidente da Comissão de Orçamento.

Edmar Silva Fonseca.
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Publicos.

Leonaldo de Oliveira Lara.
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 17 de agosto de 2017.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que "**Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2017 de dá Outras Providências.**"

Trata-se de projeto de lei que visa abrir créditos suplementares no orçamento de 2017, uma vez que o município foi contemplado com repasse financeiro através de transferência do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Nº. 5841 de 10 de agosto de 2017.

Este repasse é oriundo de solicitação do Prefeito Municipal ao Governo do Estado com a finalidade de financiamento à ações e os serviços de saúde, conforme previsto pela Portaria GM/MS nº. 204 de 29 de janeiro de 2007 - do Ministério da Saúde, para a aplicação no município, o que muito contribuirá para a oferta dos serviços de saúde no município.

Assim, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 58 / 2017
Data 23 / 08 / 17 hora 16:50
Recebido por Drosilva

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 5841, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1° - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único dessa Resolução.

§1° - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2° - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo Único fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2° - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

§1° Nos casos em que o Anexo Único desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.

§ 2° Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3° O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3° O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1° Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 2° Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem nas características do bloco de financiamento indicado em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§ 3° Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4° A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento proprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5° - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$15.893.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e três mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo Único dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1

Art. 6º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – LISTA DE BENEFICIÁRIOS

BENEFICIÁRIO	CNPJ FMS	CNPJ ENTIDADE	VALOR
Fundo Municipal de Saúde de Araguari	19.250.765/0001-08		100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Araguari	19.250.765/0001-08		150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Araporã	11.409.354/0001-00		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Fundação Benjamin Guimarães	11.728.239/0001-07	17.200.429/0001-25	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Instituto Mario Penna	11.728.239/0001-07	17.513.235/0001-80	1.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Instituto Mario Penna	11.728.239/0001-07	17.513.235/0001-80	80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte / Santa Casa de Misericórdia	11.728.239/0001-07	17.209.891/0001-93	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Bicas	11.668.831/0001-52		150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho / Associação Mineira de Assistência à Saúde	13.309.424/0001-84	21.074.919/0001-08	685.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Galho / Associação Mineira de Assistência à Saúde	13.309.424/0001-84	21.074.919/0001-08	685.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Buritizeiro	12.134.901/0001-55		80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Cabo Verde	16.774.380/0001-51		200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Campanha / Santa Casa de Misericórdia de Campanha	11.398.095/0001-60	19.082.452/0001-98	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Campos Altos	13.075.110/0001-64		100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru	12.196.097/0001-39		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Aparecida	14.237.444/0001-50		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Cônego Marinho	13.412.801/0001-06		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano	15.248.034/0001-77		130.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Crucilândia	11.238.884/0001-33		200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Cruzília / Associação Filhas de São Camilo	13.639.161/0001-71	61.986.402/0003-63	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Engenheiro Navarro	11.401.575/0001-31		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Fama	13.835.664/0001-11		50.000,00

Fundo Municipal de Saude de Guapé	11.553.340/0001-66.		150.000,00
Fundo Municipal de Saude de Guaranésia	12.356.128/0001-71		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Guaranésia	12.356.128/0001-71		300.000,00
Fundo Municipal de Saude de Guaranésia	12.356.128/0001-71		100.000,00
Fundo Municipal de Saude de Ibirité	02.914.038/0001-03		200.000,00
Fundo Municipal de Saude de Ibirité	02.914.038/0001-03		200.000,00
Fundo Municipal de Saude de Icaraí de Minas	13.288.187/0001-12.		100.000,00
Fundo Municipal de Saude de Igarapé	11.206.845/0001-53		200.000,00
Fundo Municipal de Saude de Inconfidentes	21.579.770/0001-00		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Inconfidentes	21.579.770/0001-00		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Ipuiuna	13.893.638/0001-39		115.000,00
Fundo Municipal de Saude de Itabira / Hospital Nossa Senhora das Dores	11.672.050/0001-31	20.959.292/0001-00	300.000,00
Fundo Municipal de Saude de Itambé do Mato Dentro	15.469.011/0001-91		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Itamonte	19.364.150/0001-01		300.000,00
Fundo Municipal de Saude de Itaú de Minas	15.334.692/0001-81		150.000,00
Fundo Municipal de Saude de Itaú de Minas	15.334.692/0001-81		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Jacutinga	11.984.501/0001-75		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Jaíba	97.552.158/0001-06		200.000,00
Fundo Municipal de Saude de Jaíba	97.552.158/0001-06		300.000,00
Fundo Municipal de Saude de Janaúba	15.462.027/0001-72		100.000,00
Fundo Municipal de Saude de Mateus Leme	03.704.943/0001-92		51.000,00
Fundo Municipal de Saude de Mathias Lobato	14.731.032/0001-70		100.000,00
Fundo Municipal de Saude de Minduri	11.272.311/0001-25		200.000,00
Fundo Municipal de Saude de Mirabela	12.144.510/0001-10		50.000,00
Fundo Municipal de Saude de Monte Azul	11.467.043/0001-05		100.000,00

Fundo Municipal de Saúde de Muriaé / Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé	11.273.981/0001-67	00.961.315/0001-03	2.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Muriaé / Hospital São Paulo - Casa de Caridade de Muriaé	11.273.981/0001-67	22.780.498/0001-95	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ninheira	01.612.495/0002-53		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ninheira	01.612.495/0002-53		300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Nova Belém	12.819.020/0001-78.		180.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Olhos D'água	11.682.032/0001-30		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Olhos D'água	11.682.032/0001-30		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pains	11.193.359/0001-49		250.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pains	11.193.359/0001-49		200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Passabém	12.543.141/0001-29		51.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Piumhi / Santa Casa de Misericórdia	10.420.068/0001-83	23.591.126/0001-83	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pompéu	12.448.012/0001-61		100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Poté	13.160.378/0001-02.		200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Pratinha	11.905.183/0001-01		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho	13.874.373/0001-32		300.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo	02.216.796/0001-40		150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho	11.931.527/0001-55		80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Sabará	11.462.882/0001-22		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Itabira	14.764.768/0001-45		61.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé	12.057.077/0001-86		80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São João do Manteninha	12.373.674/0001-9		80.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São José do Goiabal	13.681.931/0001-44		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São José do Goiabal	13.681.931/0001-44		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São José do Goiabal	13.681.931/0001-44		50.000,00
Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas	14.164.659/0001-97		100.000,00

Fundo Municipal de Saúde de Serrania	11.402.407/0001-60		85.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Silverânia	13.536.915/0001-67		100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ubaporanga	17.654.276/0001-96		100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ubaporanga	17.654.276/0001-96		200.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita	13.609.666/0001-92		150.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa / APAE de Viçosa	12.457.838/0001-98	20.321.600/0001-69	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco / Associação Beneficente São João Batista	15.826.980/0001-53	26.001.230/0001-69	1.500.000,00
TOTAL			**15.893.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Praça Tonico Rabelo, n.º 164 - Centro - CEP 35.582-000 - Pains - MG
Telefones: (37) 3323-1285 / 3323-1426 - Fax: (37) 3323-1246 / 3323-1018
E-mail: gabinete@pains.mg.gov.br

Ofício n.º 154/2017/Gabinete do Prefeito

Pains, 27 de julho de 2017.

A Sua Excelência Professor
SÁVIO SOUZA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Edifício Minas - Bairro Serra Verde
CEP 31.630-901 - Belo Horizonte - MG

Assunto: **Solicitação (faz) – Viabilização de Recursos**
Referência: **Resolução / Portaria n.º 204/2007**

Senhor Secretário,

1. Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a viabilização de recursos destinados ao Município de Pains no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), através de Resolução e que, nos termos da Portaria n.º 204/2007, serão aplicados, conforme segue:

1.1 Bloco I - Bloco de Atenção Básica – Programa: 192 – Ação 4527, será no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

1.2 Bloco IV - Bloco de Assistência Farmacêutica – Programa: 175 – Ação: 4496, será no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais);

2. Na certeza do atendimento a legislação vigente e à disposição para informações adicionais, julgadas necessárias, renovo, por oportuno, os protestos do meu mais profundo respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 58 / 2017
Data 23 / 08 / 17 hora 16:50
Recebido por

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RECEBIDO EM 23/08/17
GABINETE DO SECRETÁRIO